



COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

X Legislatura – 1ª Sessão Legislativa

*Aprovada
a Admissibilidade
10.01.06
2*

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

sobre
PETIÇÃO Nº 100/X/1ª

PETICIONÁRIOS: José Manuel Rodrigues Moreno e Outros

ASSUNTO: Solicitam a aprovação urgente do Projecto de Lei nº 100/X/1- Criação da Freguesia do Oriente.

I - INTRODUÇÃO

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, de 21 de Dezembro, foi remetida à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território (CPLAOT) a petição em nome colectivo em epígrafe, subscrita pelo Presidente da Direcção da Associação de Moradores e Comerciantes da Zona de Intervenção da Expo – Parque das Nações (AMCPN), a qual foi recebida em 10 do corrente mês pelo signatário da presente Nota de Admissibilidade.

II- A PETIÇÃO

Nesta petição “on-line” é solicitado “à Assembleia da República que aprecie e aprove com carácter de urgência o Projecto de Lei nº 100/X/1, concretizando a criação de uma nova freguesia, denominada Freguesia do Oriente, integrada territorialmente no Município de Lisboa, alterando para este efeito os limites entre os concelhos de Lisboa e Loures.”

A fundamentar a referida solicitação é, designadamente, referido o seguinte:

- “O Parque das Nações (...) possui já uma população residente considerável, prevendo-se que a mesma atinja cerca de 25.000 habitantes dentro de poucos anos.

- “(...) não adequar a divisão autárquica à realidade implica delapidar o património de desenvolvimento harmonioso de um espaço urbano e prejudicar as populações que aí residem, tudo por razões de mera inércia legal.

- Diversos “fundamentos técnicos”; tais como a existência de infra-estruturas comuns, de que, “são exemplos, entre outros, a construção de uma galeria técnica, a criação de um sistema central de frio e calor e o sistema integrado de recolha de lixos”, “as ligações às redes de telecomunicações (...), sendo todo o Parque das Nações servido pela central telefónica de

Lisboa e dispondo de fornecimento de televisão por cabo, obrigatoriamente instalado de origem, pela empresa TV Cabo Lisboa e estação de Correios própria – Gare do Oriente. (...) Além disso a gestão adequada do Parque das Nações implica a celebração de vários contratos com empresas de gestão urbana, o que, no momento em que se concretizar a gestão não unificada pressuposta pela actual divisão autárquica, poderá exigir a celebração de novos contratos com cada uma das entidades autárquicas e conseqüente duplicação de custos e mão-de-obra.

- "(...) a criação de uma nova freguesia é um reflexo de uma comunidade já existente e uma necessidade sentida pela população para mais adequadamente defender os seus interesses", face a diversos problemas que se lhes colocam: "o sistema de transportes públicos é incredivelmente escasso (só existe uma carreira da Carris, entre as 7H30 e as 20H30 de segunda a sexta-feira, opondo-se a Direcção-Geral dos Transportes ao alargamento da rede de carreiras, por razões de delimitação territorial entre as empresas que estão autorizadas a operar); a escola Vasco da Gama (infantil e básica) está saturada, isto quando o número de moradores deve ser menos de metade do número que atingirá dentro de poucos anos; não foi sequer iniciada a construção de um novo Centro de Saúde, contribuindo assim os moradores para a saturação dos centros de saúde circundantes; o estacionamento é já caótico e ainda a ocupação da área está a cerca de um quarto do total; a legalidade da sinalização de trânsito colocada no Parque das Nações suscita fortes dúvidas jurídicas, dado não estar aprovada nos termos previstos na lei.

- "(...) a actual divisão autárquica implica a divisão injusta de custos entre habitantes do mesmo espaço. Assim, a diferenciação de tarifas em questões como o fornecimento de água leva a que os residentes no Parque das Nações suportem custos de fornecimento de água diferenciados, mesmo tratando-se de edifícios contíguos. Além disso, os signatários julgam ser mais justo que os impostos autárquicos que pagam (I.M.T e I.M.T.) sejam entregues a um só município, para que a responsabilidade decorrente da aplicação dos mesmos não se divida e dilua por várias entidades. Os signatários (...) pretendem pagar impostos a uma só entidade para que possam acompanhar, unidos, a aplicação prática desses mesmos impostos.

- "Há (...) uma questão incontornável: o Parque das Nações é abrangido por três freguesias de dois municípios, o que cria grandes dificuldades a uma actuação institucional concertada e a uma eficaz ligação da comunidade de habitantes às autoridades que os representam.

- "(...) a Freguesia do Oriente será um exemplo de adequação da divisão autárquica à realidade das populações e de redução de custos através da abolição de divisões autárquicas anacrónicas. A inexistência deste processo geral de reestruturação da divisão autárquica de Lisboa não pode ser um argumento para não resolver este caso particular.

Em conclusão, "com os fundamentos expostos, os signatários pedem à Assembleia da República que aprecie e aprove com carácter de urgência o Projecto de Lei nº 100/X/1, concretizando a criação de uma nova freguesia, denominada Freguesia do Oriente, integrada



COMISSÃO DE PODER LOCAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

territorialmente no Município de Lisboa, alterando para este efeito os limites entre os concelhos de Lisboa e Loures” e “defendem o estudo de uma forma de ressarcimento adequado a Loures, matéria a que a Assembleia da República e o Governo estarão naturalmente atentos.” E ainda solicitam que esta petição “seja submetida à apreciação do Plenário da Assembleia da República, ou por ter o número de subscritores que torna imperativa essa apreciação, ou, em caso desse número não ser atingido, por proposta apresentada nos termos do artigo 20º, nº 1, al. b) da Lei das Petições e que essa apreciação permita o avanço urgente do processo de aprovação do Projecto de Lei nº 100/X/1, relativo à criação da Freguesia do Oriente.”

III- PARECER

III.1 – Verifica-se que esta petição cumpre os requisitos formais estabelecidos no Artigo 52º, nº 1, da Constituição da República Portuguesa, bem como os dos Artigos 248º e 249º, nº 1, do Regimento da Assembleia da República e do Artigo 9º, nºs 2 e 3, da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho.

III.2 - Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (artigo 12º da Lei nº 43/90), afigura-se ser de admitir a presente petição.

III.4 – Uma vez que a petição não contém mais de 4000 assinaturas, não se impõe a sua apreciação em Plenário da Assembleia da República, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 20º do diploma citado no número anterior. Pode, porém, tal ocorrer, se verificar-se o previsto na alínea b) dos mesmos número e artigo: “Seja elaborado relatório e parecer favorável à sua apreciação em Plenário, devidamente fundamentado, tendo em conta, em especial, o âmbito dos interesses em causa, a sua importância social, económica ou cultural e a gravidade da situação objecto de petição.”).

III.3 – A Comissão deve apreciar a petição no prazo de 60 dias a contar da data da reunião em que aprovar a sua admissibilidade, de acordo com o previsto no nº 4 do Artigo 15º da já referida Lei nº 43/90.

Palácio de São Bento, em 9 de Janeiro de 2006

O Assessor Principal

Jorge Figueiredo